



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO TERMO SERVINDO COMO CERTIDÃO

****DÍVIDA DE CARÁTER PROPTER REM****

Processo nº: 0013485-32.2021.8.26.0002
Valor do débito R\$ 26.645,01
Imóvel Matrícula nº 45.891 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da
 Comarca de Botucatu - SP
Data da penhora 10 de janeiro de 2022
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqüente MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
 CNPJ 47.686.555/0001-00
Executado JORGE DELAZERI, CPF 24946826815

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo.

Vistos.

Fls. 68/83.

1- DA PENHORA

Pelo presente, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, **tomo por termo a penhora da integralidade (100%) dos direitos sobre o imóvel abaixo descrito, de propriedade dos executados Jorge Delazeri 24946826815, nomeando-s como fiel depositário.**

"IMÓVEL: LOTE 33 da QUADRA "IM" do loteamento denominado NINHO VERDE GLEBA II, situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu-SP, assim descrito: mede 14,00 metros de frente para a Rua 162; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados; confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 32; do lado esquerdo com o lote 34; e no fundo mede 14,00 metros e confronta com o lote 04, encerrando a área de 420,00 m²".

Diante do disposto no artigo 844 do CPC, a presente decisão digitada servirá como certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel, devendo o exequente providenciar o encaminhamento da presente certidão, a qual deverá ser instruída com as peças processuais, se necessário, cujos documentos deverão ser impressos via internet (www.tjsp.jus.br), sendo que caberá ao exequente o recolhimento dos emolumentos exigidos.

O registro da penhora deverá ser comprovado no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, sem a devida comprovação, deverá a Serventia providenciar o registro da penhora, por intermédio do sistema Arisp, cabendo ao exequente o recolhimento dos emolumentos necessários, encaminhado-se o boleto por meio do endereço eletrônico do patrono



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

da parte exequente.

2- DA INTIMAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da penhora, a parte executada poderá por simples petição impugnar a regularidade da penhora, com fulcro no [§ 1º](#), do art. [917](#), do [CPC/2015](#)

CASSIO SCARPINELLA BUENO ensina:

“Novidade que merece ser evidenciada está no § 1º, que autoriza expressamente que eventuais questionamentos da penhora e da avaliação sejam realizados por meras petições, independentemente dos embargos. Para tanto, o executado deve observar o prazo de quinze dias da ciência do ato.” (“Novo Código de Processo Civil anotado”, São Paulo, Saraiva, 2015, pág. 561).

Dessa forma, intime-se o executado, por meio de carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação.

P. e Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**